

LEI N.º 725/2013

“Concede auxílio-transporte a alunos residentes neste Município de Alagoinha, que estudem em Instituições de Ensino Técnico e Superior, sediadas no município de Pesqueira, Arcoverde, Belo Jardim e Caruaru”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio-transporte mensal a cada aluno residente neste Município de Alagoinha, que estudem em Instituições de Ensino Técnico e Superior, sediadas nos municípios de Pesqueira, Arcoverde, Belo Jardim e Caruaru, todas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Para os alunos que estudem em instituições abrangidas por esta Lei, sediadas na cidade de Pesqueira, o valor mensal do auxílio transporte será de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º. Para os alunos que estudem em instituições abrangidas por esta Lei, sediadas nas cidades de Arcoverde e Belo Jardim, o valor mensal do auxílio transporte será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º. Para os alunos que estudem em instituições abrangidas por esta Lei, sediadas na cidade de Caruaru, o valor mensal do auxílio transporte será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 5º. O auxílio-transporte previsto no Art. 1º desta Lei será concedido apenas a alunos cuja família detenha uma renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos mensais.

Art. 6º. Não será concedido o auxílio-transporte previsto no Art. 1º desta Lei para alunos que já sejam beneficiados com transporte escolar, arcados total ou parcialmente pelo município, para as instituições abrangidas por esta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas já consignadas no orçamento fixado para o corrente exercício e para os seguintes.



Art. 8º. Esta Lei será regulamentada no que couber, por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 9 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 679, de 23 de abril de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha - PE, 29 de janeiro de 2013.

MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA

Prefeito Constitucional